

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 087/2017

OBJETO: REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 246/2008 E EDIÇÃO DE NOVO ATO ACERCA DO MESMO TEMA.

ORIGEM: DEB

PROCESSO (S): 50500.056182/2017-67

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta de revogação da Deliberação nº 246/08 de 9 de julho de 2008 e edição de nova normatização que oriente as Unidades Organizacionais da ANTT quanto à tramitação dos processos encaminhados para decisão, alinhando-a ao cenário atual da Agência.

II – DOS FATOS

Em 17/02/2017, a Diretoria Elisabeth Braga – DEB recebeu o Memorando nº 016/2017/DMV, encaminhado pela Diretoria Marcelo Vinaud – DMV. No documento menciona-se a Deliberação nº 246/2008, observando que as disposições desta normatização se encontram inadequadas ao cenário atual da Agência, quanto à tramitação dos processos (fl. 02).

Isso se deve, segundo argumento contido no Memorando, ao fato de que, desde 2009 as matérias submetidas à deliberação da Diretoria são relatadas por um Diretor, que fundamenta sua posição por meio do documento denominado “Voto à Diretoria Colegiada” e não mais pelo “Relatório à Diretoria”.

Ainda, devido ao seu conteúdo conciso, a Deliberação nº 246/2008 não evidencia o comprometimento de as Unidades Organizacionais encaminharem, por meio digital, as minutas de



documentos necessários à análise dos processos, com a agilidade requerida pelos assessores das Diretorias.

Em anexo ao memorando nº 016/2017/DMV, tem-se uma Minuta de Deliberação elaborada pela equipe DMV (fl.04).

A Nota Técnica nº 002/2016/DEB/ANTT (fls. 07/09) recomenda que a equipe DEB proceda a discussão da Minuta de Deliberação elaborada pela equipe DMV, com vistas a apresentar sugestões de aprimoramento e em seguida sugerir a publicação de novo ato concernente, revogando a Deliberação nº 246/2008.

A equipe DEB analisou o documento apresentado pela equipe DMV e concluiu pela apresentação de nova redação, incluindo a necessidade de se alinhar as diretrizes contidas na Portaria Conjunta ANTT/PF-ANTT nº 0091/2016 (fls. 10/12), com vistas a adequar as instruções processuais ao cenário atual da agência, conforme consta nas fls. 14/15.

Atendendo à sugestão da Diretora Elisabeth Braga, a equipe DEB realizou pesquisa junto a outras agências reguladoras, com vistas a conhecer seus procedimentos concernentes aos trâmites processuais praticados e obter as melhores práticas. O quadro constante na fl. 16 mostra um resumo dos trâmites processuais em se tratando de matérias a serem deliberadas pelas Diretorias das Agências contatadas.

As minutas de sugestão de revogação da Deliberação nº 246/2008 e edição de nova normatização concernente ao tema, propostas por DMV e DEB, foram encaminhadas pela Diretora Elisabeth Braga ao Gabinete do Diretor Geral para análise (fls. 18/21) do Diretor Geral. O Chefe de Gabinete do Diretor Geral, após tomar conhecimento das sugestões apresentadas manifestou-se (fl. 20) assim:

...Após leitura detalhada dos textos propostos para a atualização e complementação de Deliberação nº 294/2008 (correção nossa: Deliberação nº 246/2008), este Gabinete do Diretor-Geral considerou a proposta DEB mais completa e adequada à normatização pretendida, inclusive quanto ao atendimento do Art. 47 da lei 9784....

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução ANTT nº 3000/2009 aprova o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Ressaltam-se, na dita resolução, os seguintes artigos:

(...)

Art. 6º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, segundo calendário por ela estabelecido, ou extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Diretor-Geral ou de três Diretores.

(...)

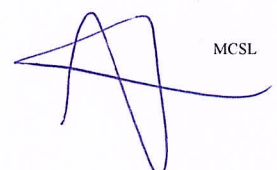
Art. 8º Os trabalhos das reuniões observarão a seguinte ordem:

(...)

II - apresentação das matérias, na ordem indicada na pauta, com o correspondente voto do relator

(...)

Art. 18. Compete ao relator:



MCSL

I - solicitar documentos, informações e diligências, antes de proferir seu voto;
(...)

A Deliberação nº 246/08 determina, em seu art. 1º, que as Unidades Organizacionais devem continuar a instruir os processos encaminhados à Diretoria para decisão, com as respectivas Notas Técnicas, Pareceres da Procuradoria-Geral da ANTT, quando for o caso, e as minutas de Relatório à Diretoria e de Resolução ou de Deliberação pertinentes, bem como aprova o modelo de Voto à Diretoria.

Tendo em vista a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à análise técnica dos processos administrativos sob a responsabilidade da ANTT, visando maximizar resultados e simplificar procedimentos, a ANTT publicou a Portaria nº 027/2010, onde se destaca o seguinte:

(...)

Determinar que as consultas encaminhadas à Procuradoria Geral - PRG sejam definidas pelas Superintendências de Processos Organizacionais e submetidas previamente ao Diretor-Geral.

(...)

A Portaria conjunta ANTT/PF – ANTT nº 001/2016 estabelece diretrizes para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico da ANTT pela Procuradoria Federal junto à ANTT, em cumprimento à Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

IV - DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Deliberação nº 246/2008 que determinou às Unidades Organizacionais – UO que promovessem a devida instrução dos processos encaminhados para decisão, com os documentos necessários à análise e proposição de aprovação à Diretoria Colegiada, gerados pelas áreas técnica e jurídica, não cria comprometimento de as áreas citadas encaminharem, por meio digital, as minutas desses documentos. Além disso, essa normatização não dá poderes à Secretaria-Geral - SEGER, responsável pela distribuição, para “cobrar” das UO’s o encaminhamento dos processos, quer físico, que em meio digital. Assim, as UO’s atuam no envio dos documentos à SEGER no momento de suas conveniências; e isso pode prejudicar, sobremaneira, a celeridade dos procedimentos de análise e votação da matéria.

Há de se definir quais os documentos são imprescindíveis para a análise dos diretores. Em uma primeira análise considera-se que o mais adequado seria o envio do Relatório à Diretoria, diferente daquele outrora utilizado e que já foi substituído pelo Voto à Diretoria Colegiada, por se tratar de manifestação emanada da Unidade Organizacional, devidamente assinada por seu responsável, contendo o relato dos fatos necessários ao entendimento da matéria pelo Diretor Relator. Essa sugestão é confirmada pela DMV, conforme se vê na minuta de deliberação elaborada por aquela Diretoria, assim:

.....§ 2º Em substituição à Minuta de Voto, poderá a Unidade Organizacional optar pela elaboração de um Relatório à Diretoria, o qual deverá ser devidamente assinado e ter o respectivo arquivo encaminhado em meio eletrônico à SEGER....

e também pela Lei nº 9784, em seu art. 47, quando diz: *O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo*



das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Além desse relatório, Nota(s) Técnica(s), Parecer(es) Jurídico(s) (quando for o caso), bem como a minuta de Resolução ou de Deliberação são documentos fundamentais para a análise e a celeridade do andamento dos processos.

A redação dada ao art. 1º da Portaria nº 027/2010, que trata de instruções processuais, deve ser aplicada, de forma alinhada com a Portaria Conjunta ANTT/PF-ANTT nº 001, de 24 de maio de 2016, com vistas a se adequar ao cenário atual da agência.

A minuta de Voto, conforme quadro resumo: resultado de pesquisa junto às agências reguladoras: ANNEL, ANA, ANVISA e ANTAQ não é, de praxe, um documento incluso nos processos que contém matérias a serem deliberadas pelas diretorias colegiadas das respectivas agências.

A sugestão de redação dada pela DEB, à normatização que oriente as Unidades Organizacionais da ANTT quanto à tramitação dos processos encaminhados para decisão, foi considerada, pelo Gabinete do Diretor Geral, como adequada ao cenário atual da Agência.

Cabe ressaltar, finalmente que a proposta, objeto desse processo, foi encaminhada para análise jurídica e retornou com o Parecer nº 01001/2017/PF-ANTT/PGF/AGU incluído nos autos. No citado parecer, a PF –ANTT concluiu pela concordância de edição do ato pretendido, com ressalvas e observações, que merecem destaque:

(...)

14. Ainda quanto à forma, embora não exista delimitação e diferenciação precisa entre os atos normativos e administrativos editados pela Diretoria, ressalvo o meu entendimento pessoal de que se trata de hipótese que possivelmente seria melhor veiculada, e de forma mais técnica, por uma “Portaria” ou “Despacho” ou “Ordem de Serviço” (ou instrumentos congêneres), uma vez que se trata de ato que disciplina procedimento administrativo interno, enquanto “Deliberação” parece-me aplicável quando a Diretoria Colegiada efetivamente decide/deferir/indeferir uma questão concreta relacionada à atividade regulatória.....

(...)

19. Recomendo que seja incluída no art. 1º, §3, igualmente a necessidade de observância da Portaria ANTT nº 027, de 04/02/10, que também disciplina procedimentos relacionados a consultas a esta Procuradoria Federal junto à ANTT.

(...)

A partir das sugestões da PF-ANTT (item 14) quanto ao ato administrativo mais adequado a ser editado, no caso em tela, uma pesquisa no site do [www.stj.jus.br/.....](http://www.stj.jus.br/) retornou, como resposta, o seguinte: “Portaria é o ato administrativo ordinatório emanado por chefes de órgãos públicos aos seus subalternos determinando a realização de atos gerais ou especiais”.

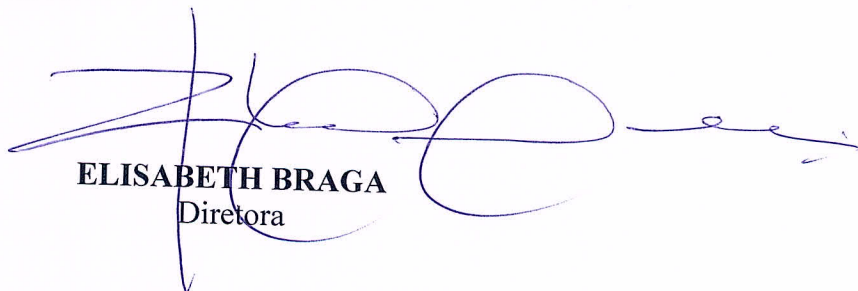
Assim, acatando as sugestões dos itens 14 e 19 do Parecer nº 01001/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, além de se definir, como “Portaria”, o novo ato administrativo a ser editado, foi referenciada, no art. 1º, a Portaria ANTT nº 027/2010.



V - DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas, cf. Parecer nº 01001/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, constantes nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta de revogação da Deliberação nº 246/2008 e consequente edição de nova normatização concernente ao tema.

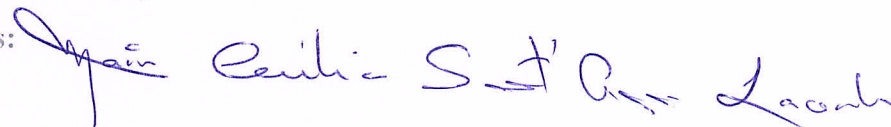
Brasília, 30 de junho de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 30 de junho de 2017.

Ass: 

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria – DEB

